

CERTIDÃO

**Escritura de Convenção do
Edifício Muirapiranga
Rua Paissandu, 156 – GB**

CERTIDÃO

(Livro 678, fls. 44v)

Escritura de convenção entre os co-proprietários do edifício a ser construído no terreno da Rua Paissandu nº 156, nesta cidade, que entre si fazem D. IRENE BECKER e OUTROS, na forma abaixo:

SAIBAM

Quantos esta virem que no dia 14 de junho de 1948, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partos entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, doravante aqui denominados 'coproprietários':

- 1) ERNESTO EUGÊNIO PEIXOTO FILHO e sua mulher ELMAIA CASTILHO PEIXOTO, brasileiros, ele industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Rua Teodoro da Silva nº562 - A, casa 4;
- 2) THEMÍSTOCLES PEREIRA DO LAGO e sua mulher D. TERESA MOREIRA DO LAGO, brasileiros, ele industriário, ela de prendas do domésticas, residentes à Rua Senador Vergueiro nº 107, aptº 504;
- 3) GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, industriário, residente à Travessa Costa Velho nº 5,2º andar;
- 4) MARIA ANGELINA OLIVEIRA DA SILVA e seu marido ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA, brasileiros, ela industriaria, ele Funcionário Público, residentes à Rua Teixeira Soares nº 121;
- 5) LÚCIA BEATRIZ DA SILVA MIRANDA, brasileira, solteira, maior, industriaria, residente a Rua Conde de Bonfim nº 940 aptº 101;
- 6) JOSÉ LEAL FERREIRA e sua mulher D. CECÍLIA LOPES FERREIRA, ele português, industriário, ela brasileira, de prendas domésticas, residente a Rua Joana Angélica nº 5, aptº 52;
- 7) RICARDO DE CASTRO LEMOS e sua mulher D. ÁUREA MARTINS LEMOS, brasileiros, ele industriário, ela de prendas domésticas, residente à Rua D. Júlia nº 42, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro;
- 8) OSWALDO AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, industriário, residente a Rua Montenegro, nº 243, aptº 8;
- 9) LEVY CARDOSO e sua mulher D. ELZA DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiros, ele industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Rua Alice Figueiredo nº 43;
- 10) VOLMER AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO e sua mulher D. NAIR PAULA DA SILVEIRA, brasileiros, ele industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Rua do Matoso nº 243;
- 11) ADHAMIR DE ALBUQUERQUE SOMBRA, brasileira, viúva, industriaria, residente à Rua da Passagem nº 44;
- 12) ANETTE ELIZARDO CARDOSO, brasileira, solteira, maior, industriaria, residente à Rua dos Artistas nº 420, aptº 402;
- 13) MYRTHILA DE SIQUEIRA CHAGAS, brasileira, solteira, maior, industriaria, residente à Rua Barão de Ipanema nº 59;
- 14) MARIA STELLA VIEIRA DE RESENDE e seu marido HUMBERTO DUTRA DE RESENDE, brasileiros, ela industriaria, ele comerciante, residentes à Rua Carmela Dutra nº 59;

- 15) ARLINDO FRAGOSO DA SILVA e sua mulher D. MARIA JOSÉ NOVAES DA SILVA, brasileiros, ele industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Rua Almirante Tamandaré nº 45, aptº 31;
- 16) VANO SOARES e sua mulher D. AUGUSTA SOARES, ele brasileiro, industriário, ela Argentina, de prendas domésticas, residente à Rua Campos Sales nº 59, casa 2, aptº 102;
- 17) MARCEL CASTRO CAMPOS, brasileiro, desquitado, industriário, residente à Rua Xavier da Silveira nº 34, aptº 402;
- 18) ABRAM CIORNAI e sua mulher D. SABINA CIORNAI, rumáicos, ele industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Rua Senador Muniz Freire nº 66, casa 2;
- 19) IEUDA CIORNAI e sua mulher D. PERLA CIORNAI, brasileiros, ele industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Rua Machado de Assis nº 28, aptº 603;
- 20) MEER GURFINKEL e sua mulher D. CLARA GURFINKEL, ele rumáico, industriário, ela brasileira, de prendas domésticas, residente à Praia de Botafogo nº 124, aptº 17;
- 21) JOÃO FIRMIANO DA SILVA e sua mulher D. MARIA VESCIA DA SILVA, brasileiros, ele industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Av. São Sebastião, nº 279;
- 22) KURT FALLER e sua mulher, D. ADA MARIA LAZZARI FALLER, brasileiros, ele industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Rua das Laranjeiras nº 318;
- 23) HERMANN TEICHHOLZ e sua mulher D. STELLA SANDBANK TECHHOLZ, ele industriário, ela americana do norte, de prendas domésticas, residentes à Av. Atlântica, nº 790, aptº 301;
- 24) RUBENS DE BRITO, brasileiro, solteiro, maior, industriário, residente à Rua Álvaro Alvim nº 52, aptº 37;
- 25) OVSIA SOR e sua mulher D. ITA SOR, ele rumáico, industriário, ela brasileira, de prendas domésticas, residentes à Rua Paissandu nº 228, aptº 204;
- 26) MARCOS MELMAN e sua mulher D. GOLDA SCHOR MELMAN, ele russo, industriário, ela rumáica de prendas domésticas, residentes à Rua General Glicério nº 445, aptº 301;
- 27) MEER COR, rumáico, solteiro, maior, industriário, residente à Rua General Glicério nº 445, aptº 301;
- 28) ZIGMAN CHUSID, brasileiro naturalizado, solteiro, maior, industriário, residente à Rua Visconde de Rio Branco nº 63;
- 29) GABRIEL LISBOA e sua mulher D. IVONEA LIMP LISBOA, brasileiros, ele industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Rua Anibal de Mendonça nº 173, casa 3;
- 30) WALTER BILLWILLER e sua mulher D. ANNAIR ALMEIDA BILLWILLER, ele suíço, industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Avenida Ataúlfo de Paiva nº 143, aptº 204;
- 31) AYRTON ROCHA e sua mulher D. IRENE DE MENDONÇA ROCHA, brasileiros, industriários, residentes à Av. Calógeras nº 18, aptº 31;
- 32) BENÍCIO PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR e sua mulher D. ZOLEIMA MENDONÇA DE CARVALHO, brasileiros, ele industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Rua Tiradentes nº 20, Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro;
- 33) CARLOS AUGUSTO GONÇALVES, brasileiro naturalizado, solteiro, maior, industriário, residente à Avenida Beira Mar nº 262, 5º andar;
- 34) OLGA ELIZARDO CARDOSO, brasileira, solteira, maior, industriária, residente à Rua dos Artista nº 420, aptº 402;
- 35) RENATO SATTAMINI DE ABREU e sua mulher D. CAROLINA LUIZA CIONCI DE ABREU, brasileiros, ele industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Rua São Francisco Xavier nº 669, aptº 1;
- 36) WALDEMAR RAMOS LEAL e sua mulher D. LEONOR BALBI RAMOS LEAL, brasileiros, ele industriário, ela de prendas domésticas, residentes à Rua Ferreira Pontes nº 59;

- 37) LUIZ DIAS DA SILVA JUNIOR e sua mulher D. MARIA MAGDALENA PINTO DIAS DA SILVA, brasileiros, ele industrialista, ela de prendas domésticas, residentes à Rua São Salvador nº 99, aptº 1201;
- 38) AÍDA DE MORAES PIRES, brasileira, maior, industrialista, residente à Rua da Matriz nº 87;
- 39) ELLY CARLOTA GIESELER RAGUSIN e seu marido JOÃO MARINO RAGUSIN, ela brasileira, industrialista, ele argentino naturalizado, Capitão da Marinha Mercante, residentes à Rua Albino Ferreira nº 15, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro;
- 40) ALFREDO ANTÔNIO GUARISCHI E PALMA, brasileiro, solteiro, maior, industrialista, residente a Praça Floriano nº 31, aptº 47;
- 41) MERCEDES GUARISCHI BATH e seu marido EDGARD EUGÊNIO BATH, brasileiros, ela industrialista, ele médico, residentes à Rua 24 de Maio nº 203;
- 42) WAGNER NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, industrialista, residente à Rua D. Ana nº 47- A;
- 43) ALZIRA DE CASTRO PINHEIRO e seu marido TARCISYO CHRISTIANO PINHEIRO, brasileiros, industrialistas, residentes à Avenida Maracanã nº 713, aptº 301;
- 44) DAGMAR ROSA MACHADO, brasileira, maior, industrialista, residente à Rua Voluntários da Pátria nº 381, aptº 104;
- 45) FLORA HILDA BOWEN, brasileira, solteira, maior, industrialista, residente à Travessa Carlos de Sá nº 17, aptº 602;
- 46) UCHER IAMPOLSKY e sua mulher GHITHEA IAMPOLSKY, rumânicos, ele industrialista, ela de prendas domésticas, residentes à Rua Vitorino Amaral nº 10, aptº 101;
- 47) LUIZ DA FONSECA FERNANDES e sua mulher D. MERCEDES ESTEVES FERNANDES, ele português, industrialista, ela brasileira, de prendas domésticas, residentes à Rua Diomedes Trota nº 194, aptº 201;
- 48) IRENE BECKER, brasileira, solteira, maior, industrialista, residente à Rua Marques de São Vicente nº 80, aptº 307;
- 49) DORIVAL PRADO, com anuência de sua mulher D. MARIA ADELAIDE DE MEIRELLES PRADO, com quem é casado pelo regime de separação de bens, brasileiros, ele industrialista, ela de prendas domésticas, residentes à Rua do Bispo nº 173, casa 21;
- 50) NICOLAU GIMENEZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, industrialista, residente à Rua Feliz Cunha nº 112, casa 14;
- 51) ARTHUR ÁLVARO CADAVAL VEIGA e sua mulher D. MARÍLIA CADAVAL STEELE VEIGA, brasileiros, ele industrialista, ela de prendas domésticas, residentes à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 1.049, aptº 1001;
- 52) NOEMIA MENDES CADAVAL VEIGA, brasileira, viúva, industrialista, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 1.049, aptº 1.202;
- 53) MURILLO MARINHO DE AQUINO e sua mulher D. LYDIA BERTOZZI DE AQUINO, brasileiros, ele industrialista, ela de prendas domésticas, residentes à Rua Tavares Bastos nº 29, aptº 31;
- 54) WANDA LOPES RIBEIRO, brasileira, solteira, maior, industrialista, residente à Avenida Gomes Freire nº 91, térreo;
- 55) JACYRA DE SOUZA MARCELINO, brasileira, desquitada, industrialista, residente à Rua Senador Dantas nº 45 - B, aptº 904;
- 56) ANGELINA RIBEIRO TOSTA e seu marido WALDEMAR TOSTA, brasileiros, ela industrialista, ele comerciante, residente à Rua do Lavradio nº 178, aptº 201;
- 57) HEITOR THIERS SILVA e sua mulher D. MARIA SILVA THIERS SILVA, brasileiros, ele industrialista, ela de prendas domésticas, residentes à Rua Muniz Barreto nº 66, aptº 2;
- 58) MARIA DO LIVRAMENTO POLARI, brasileira, solteira, maior, industrialista, residente à Rua Voluntários da Pátria nº 224;
- 59) MARIA DO CARMO FARIAS, brasileira, solteira, maior, industrialista, residente à Rua Voluntários da Pátria nº 224;

- 60) ANTONIO MIGUEL RIOS e sua mulher D. VELEDA MYRRHA RIOS, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Praa Hilda nº 7;
- 61) HELIO PIRES MAGALHÃES e sua mulher D. MARIA GUIOMAR MAGALHÃES, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Ladeira dos Tabajaras nº 94, aptº 904;
- 62) ANTONIO FELIPE FRAGALI, brasileiro, industrial, desquitado, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 561;
- 63) GERALDO NAZZARENO PARRINI e sua mulher D. ALZIRA LOMAR PARRINI, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua do Catete nº 30, aptº 904;
- 64) ALCEU GOMES DE CARVALHO e sua mulher D. ARMENDE GOMES DE CARVALHO, ele brasileiro, industrial, ela francesa, de prendas domsticas, residentes à Rua Silveira Martins nº 156, aptº 502;
- 65) ABRAHÃO SCOLNIC e sua mulher D. BÉTIA GLEYZER SCOLNIC, ele rumico, industrial, ela russa, de prendas domsticas, residentes à Rua Paissandu nº 186, aptº 802;
- 66) VICENZO COLACINO, italiano, solteiro, maior, industrial, residente à Praa D. Antnia nº 13;
- 67) PEDRO KULLOCK e sua mulher D. ESTHER PERELBERG KULLOCK, brasileiros, ele industrial, ela domestica, residentes à Rua 21 de Abril, nº 30, aptº 202;
- 68) MARGARIDA FONTES COTIA, brasileira, solteira, maior, industrial, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 1.49, aptº 401;
- 69) VICTOR CORBACHO GARCIA e sua mulher D. ROSA MARIA CHAVES GARCIA, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua Barão de Guaratiba nº 16, aptº 304;
- 70) ANTONIO CANDIDO CASAL e sua mulher D. MARIA FLORESTINA TERRA CASAL, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Avenida Calógeras nº 12, aptº 52;
- 71) HÉLIO COLONA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente à Rua Senador Vergueiro nº 40, aptº 701;
- 72) ADMÁRIO MEIRELLES BRANCO e sua mulher D. MARIA DE LOURDES MACEDO BRANCO, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua Itaperuna nº 10, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro;
- 73) ADELINO RODRIGUES e sua mulher D. MARIA TOLENTINO RODRIGUES, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua Bonfim nº 340;
- 74) PAULO PINHEIRO GUEDES e sua mulher D. EDMEE DE MELO PINHEIRO GUEDES, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua Gonçalves Ledo nº 22, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro;
- 75) NELSON GUANABARINO MAIA FORTE e sua mulher D. MARIA GUEDES MAIA FORTES, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua Dr. Paulo Alves nº 77, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro;
- 76) DINAH LEMGRUBER NETTO MACHADO, brasileira, solteira, maior, industrial, residente à Rua Dr. Pereira Nunes nº 34, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro;
- 77) LUIZ ONOFRE PINHEIRO GUEDES e sua mulher D. DORA LEMGRUBER PINHEIRO GUEDES, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua Dr. Pereira Nunes nº 34, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro;
- 78) MARIA FERNANDES, brasileira, solteira, maior, industrial, residente à Rua Paissandu nº 73 aptº 72;
- 79) GERALDO MARINHO DE AQUINO e sua mulher D. ARTHEMISE LEITE DE AQUINO, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua Tavares Bastos nº 29, aptº 31;

80) RENATO SANFIM CARDOSO e sua mulher D. IZAURA GUIMARÃES CARDOSO, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua Sá Viana nº 91, sobrado;

81) JOÃO DESIDERATTI MONETTI, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente à Rua Álvaro Borghort, nº 32, aptº 307;

82) FELISBELA LOWI e seu marido FRANZ LOWI, industriários, ela brasileira, ele austríaco, residentes à Avenida Passos nº 48 - A, aptº 602;

83) FRUCTUOSO DA FONSECA FERNANDES e sua mulher D. JOSEFINA FERNANDES, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua Paissandu nº 73, aptº 72;

84) ADALBERTO CRUZ e sua mulher D. ALAYDE DA SILVA CRUZ, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua Real Grandeza nº 113, aptº 104;

85) DÍDIMO ESTÁCIO DE LIMA BRANDÃO, e sua mulher, D. ZULEIKA BARBOSA GUIMARÃES DE LIMA BRANDÃO, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Praça Icaraí nº 51 em Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

86) NILTON DE FREITAS SOARES PINTO e sua mulher D. DULCE MARTINS SOARES PINTO, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua Senador Vergueiro nº 200, aptº 1.503;

87) KLAUS FRIEDRICH GERHARD WOHRLE, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente à Rua General Pereira da Silva nº 82, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

88) PAULO VIDAL LEITE RIBEIRO e sua mulher D. MARIA DO DESTERRO LAGO VIDAL, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Rua Senador Vergueiro nº 107, aptº 504;

89) JOSÉ SERRAPIO e sua mulher D. FRANCISCA LOPES SERRAPIO, brasileiros, ele industrial, ela de prendas domsticas, residentes à Travessa Capitão Mor, nº 27, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro; todos residentes e domiciliados nesta cidade, com exceção dos indicados acima, que residem em Barra do Pirai e Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ora de passagem por esta cidade. Os presentes conhecidos de mim, tabelião, e das testemunhas adiante declaradas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que a presente escritura será anotada no competente cartório de Registro de Distribuição no prazo da lei. E, logo, perante as mesmas testemunhas, pelos co-proprietários, falando cada um por sua voz e na ordem que estão mencionados, me foi dito o seguinte: que, por escritura pública lavrada nestas notas e nesta data, no livro 658, s folhas sessenta e seis verso, adquiriram em condomínio de D. Leduina Braga da Gama Rodrigues, o terreno situado à Rua Paissandu nº 156, freguesia da Glória desta cidade, com as características constantes da escritura de compra e venda já referidas; assim o dito terreno pertence a eles co-proprietários, em condomínio, na proporção adiante descrita; que se acham justos e contratados em fazer construir em aludido terreno só o regime do Decreto nº 5.481, de 25 de junho de 1928, modificado pelo Decreto-lei nº 5.234, de 8 de fevereiro de 1943, um prédio com a área bruta de 10.329,63 m², constando de sub-solo, 12 pavimentos e cobertura; o sub-solo é constituído de entrada, para autos e serviço, local para medidores, 2 depósitos de lixo, bombas, caixas d'água e garagem; O1º pavimento é constituído de galeria coberta, 4 "halls" principais, galeria de serviço e 8 apartamentos, sendo um com saleta, sala, circulação, quarto, banheiro, cozinha, WC, terraço e depósito; 1 com entrada, sala, quarto, banheiro, armário, cozinha, terraço, W.C. e depósito; 5 com entrada, sala, quarto, banheiro, armário, cozinha, terraço, depósito e W.C.; 1 com sala , 2 quartos, terraço, banheiro, cozinha, dois armários, depósito, W.C. e área; O 2º pavimento é constituído de 4 "halls" principais, galeria de circulação e 7 apartamentos; 1 de saleta, sala, passagem, dois quartos, banheiro, cozinha, W.C., depósito e terraço; 5 de saleta, sala, passagem, 2 quartos, banheiro, armário, cozinha, depósito, terraço e W.C.; 1 de saleta, 2 salas, 4 quartos, terraço, passagens, 2 banheiros, cozinha, 2 terraços de serviço com tanque, 2 W.C., sala de

almoço e armários; os 3º ao 7º pavimentos e 9º e 10º pavimentos são constituídos de 4 “halls” principais, galeria de circulação e 8 apartamentos, sendo um com saleta, sala, vestíbulo, 2 quartos, banheiro, cozinha, W.C. , depósito e terraço; 7 com saleta, sala, 2 vestíbulos, 2 quartos, banheiro, armário, cozinha, depósito, terraço e W.C.; O 8º pavimento é constituído de 4 “halls” principais, galeria de serviço, e 7 apartamentos: 1 de saleta, sala, passagem, 2 quartos, banheiro, cozinha, W.C., depósito e terraço; 5 com saleta, sala, passagem, 2 quartos, banheiro, armário, cozinha, depósito, terraço e W.C.; 1 de saleta, sala, 4 quartos, terraço, passagem, 2 banheiros, cozinha, sala de almoço, quarto de costura, quarto de empregada, W.C., armário e terraço de serviço; o 11º pavimento é constituído de 4 “halls” principais, galeria de serviço, e 7 apartamentos: 1 com 2 saletas, 2 salas, 4 quartos, 2 banheiros principais, 3 terraços, passagem, copa, cozinha, 2 depósitos, 2 W.C. de empregada e armários; 6 com saleta, sala, 2 quartos, passagem, armário, terraço, banheiro, cozinha, 1 depósito e W.C. de empregada; O 12º pavimento é constituído de 4 “halls” principais, galeria de serviço e 5 apartamentos: 1 com saleta, sala de jantar, sala de estar, sala de almoço, 6 quartos, 3 banheiros principais, sala de costura, cozinha, 2 quartos de empregada, 2 W.C., armário, terraços e passagens: 4 com saleta, sala, 2 quartos, passagem, banheiro, cozinha, armário, terraço, depósito e W.C. de empregada; a cobertura é constituída de “hall” , galeria de circulação, 4 casas de máquinas, caixas d'água e telhado, tudo de conformidade com as especificações e plantas, em 4 vias, a que se refere o aludido contrato de construção e que foram assinadas por todas as partes contratantes e rubricadas por mim, tabelião e das quais a primeira via ficou arquivada em cartório e as demais, cada uma, em poder do Instituto, da Construtora e da co-proprietária D. Irene Becker. O prédio será construído na conformidade do Decreto nº 5.481 de 25 de junho de 1928, modificado pelo Decreto – lei nº 5.234, de 8 de fevereiro de 1943, sob a denominação de “Edifício Muirapiranga”, sendo a garagem situada no sub-solo, com área útil de 482,75 m², tendo capacidade para 35 automóveis, aproximadamente, e o apartamento destinado ao porteiro do edifício, o qual é designado por nº 104, situado no 1º pavimento, na parte central do edifício, entre os apartamentos nº 103 e 105 e a área interna, com a área útil de 43,57 m², constando de entrada, sala, quarto, cozinha, banheiro e depósito, sendo que os demais apartamentos, de acordo com a numeração dada pela Prefeitura, acham-se assim caracterizadas: Os de nº 101, 102, 103, 105, 106, 107 e 108, no próximo pavimento; os de nº 201, 202, 203, 205, 206, 207 e 208 no 2º pavimento; os de nº 301 à 308, no 3º pavimento; os de nº 401 à 408, no 4º pavimento; os de nº 501 à 508, no 5º pavimento; os de nº 601 à 608, no 6º pavimento; os de nº 701 à 708, no 7º pavimento; os de nº 801, 802, 803, 805, 806, 807, 808, no 8º pavimento; os de nº 901 à 908, no 9º pavimento; os de nº 1001 à 1008, no 10º pavimento; os de nº 1101, 1103 à 1108, no 11º pavimento; os de nº 1203, 1205, 1206, 1207 e 1208, no 12º pavimento. O apartamento 101, acha-se situado na frente, do edifício, dividido em saleta, sala, quarto, circulação, banheiro, terraço, depósito e W.C. De empregada, com área útil de 57,05 m²; o apartamento 102, acha-se situado em seguida ao de nº 101, entre este e o de nº 103, dividido em entrada, sala, quarto, cozinha, banheiro, armário, depósito, W.C. de empregada e terraço de serviço, com área útil de 47,53 m²; o apartamento nº 103, acha-se situado em seguida ao de nº 102, entre este e o de nº 104, dividido em entrada, sala, quarto, banheiro, armário, cozinha, terraço de serviço, depósito e W.C. de empregada, com área útil de 48,48 m²; o de nº 105, acha-se situado em seguida ao de nº 104, entre este e o de nº 106, com características idênticas ao de nº 103; o apartamento de nº 106, acha-se situado em seguida ao de nº 105, entre este e o de nº 107, com as características idênticas ao de número 103; o de nº 107, acha-se situado em seguida ao de nº 106, entre este e o de nº 108, com características, idênticas ao de nº 103; o de nº 108, acha-se situado em seguida ao de nº 107, na parte dos fundos do edifício, dividido em sala, 2 quartos, terraço, banheiro, cozinha, 2 armários, depósito, W.C. e área, com área útil de 64,98 m², o apartamento de nº 201, situado na

parte da frente do edifício, dividido em saleta, sala, passagem 2 quartos, banheiro, cozinha, depósito e W.C. de empregada, com área útil de 71,32 m²; o de nº 202, situado em seguida ao de nº 201, entre este e o de nº 203, dividido em saleta, sala, passagem, 2 quartos, banheiro, armário, cozinha, depósito, terraço e W.C. com área útil de 66,53 m²; o de nº 203, acha-se situado em seguida ao de nº 202, entre este e o de nº 205, dividido em saleta, 2 salas, 4 quartos, terraços, passagens, 2 banheiros, cozinha, 2 terraços de serviço com tanque, 2 W.C., sala de almoço e armários, com área útil de 136,23 m²; O apartamento de nº 205, acha-se situado em seguida ao de nº 203, entre este e o de nº 206, dividido em saleta, sala, passagem, 2 quartos, banheiro, armário, cozinha, depósito, terraço e W.C. de empregada, com área útil de 68,01 m²; o apartamento nº 206, acha-se situado em seguida ao de nº 205, entre este e o de nº 207, com as características idênticas ao de nº 205; o apartamento nº 207, acha-se situado em seguida ao de nº 206, entre este e o de nº 208, com as características idênticas ao de nº 205; o apartamento de nº 208, acha-se situado em seguida ao de nº 207, na parte dos fundos do edifício, com as características idênticas ao de nº 205, exceto a área que é de 69,33 m²; os apartamentos terminados em 01, dos 3º ao 7º, 9º e 10º pavimentos, acham-se situados na parte do edifício, divididos em saleta, sala, vestíbulo, 2 quartos, banheiro, cozinha, depósito, terraço e W.C. de empregada, com área útil de 71,37 m², os apartamentos terminados em 02, dos 3º ao 7º, 9º e 10º pavimentos, acham-se situados em seguida aos terminados em 01, entre estes e os terminados em 03, divididos em saleta, sala, 2 vestíbulos, 2 quartos, banheiro, armário, cozinha, depósito e W.C. de empregada, com área útil de 66,53 m²; os apartamentos terminados em 03, dos 3º ao 7º, 9º e 10º pavimentos, acham-se situados em seguida aos terminados em 02, entre estes e os terminados em 04, com as características idênticas aos terminados em 02, exceto a área que é de 68,01 m²; os apartamentos terminados em 04, dos 3º ao 7º, 9º e 10º pavimentos, acham-se situados em seguida aos terminados em 03, entre estes e os terminados em 05, com as características idênticas aos terminados em 03 ; os apartamentos terminados em 05, dos 3º ao 7º, 9º e 10º pavimentos, acham-se situados em seguida aos terminados em 04, entre estes e os terminados em 06, com características idênticas aos terminados em 03; os apartamentos terminados em 06, dos 3º ao 7º, 9º e 10º pavimentos, acham-se situados em seguida aos terminados em 05, entre estes e os terminados em 07, com as características idênticas aos terminados em 03; os apartamentos terminados em 07, dos 3º ao 7º, 9º e 10º pavimentos, acham-se situados em seguida aos terminados em 06, entre estes e os terminados em 08, com as características idênticas aos terminados em 03; os apartamentos terminados em 08, dos 3º ao 7º, 9º e 10º pavimentos, acham-se situados em seguida aos terminados em 07, na parte dos fundos do edifício, com características idênticas aos terminados em 03, exceto a área que é de 69,33 m²; o apartamento nº 801, acha-se situado na parte da frente do edifício, dividido em saleta, sala, passagem, 2 quartos, banheiro, cozinha, depósito, W.C. de empregada com área útil de 71,37 m²; o apartamento nº 802, acha-se situado em seguida ao de nº 801, entre este e o de nº 803, dividido em saleta, sala, 2 quartos, passagem, banheiro, armário, cozinha, depósito, terraço e W.C. De empregada, com área útil de 66,53 m²; o apartamento nº 803, acha-se situado em seguida ao de nº 802, entre este e o de nº 805, dividido em saleta, sala, 4 quartos, terraço, passagens, 2 banheiros, cozinha, sala de almoço, quarto de costura, quarto de empregada, W.C., armários e terraço de serviço, com área útil de 138,00 m²; o apartamento nº 805 acha-se situado em seguida ao de nº 803, entre este e o de nº 806, dividido em saleta, sala, passagem, 2 quartos, banheiro, armário, cozinha, depósito, terraço e W.C. de empregada, com área útil de 68,01 m²; O apartamento nº 806, acha-se situado em seguida ao de nº 805, entre este e o de nº 807, com as características idênticas ao de nº 805; o apartamento nº 807, acha-se situado em seguida ao de nº 806, entre este o de nº 808, com as características idênticas ao de nº 805; o apartamento 808, acha-se situado em seguida ao de nº 807, na parte dos fundos do edifício, com

características idênticas ao de nº 805, exceto a área que é de 69,33 m²; o apartamento nº 1.101, acha-se situado na parte da frente do edifício, dividido em 2 saletas, 2 salas, quatro quartos, 2 banheiros principais, 3 terraços, passagem, copa, cozinha, 2 depósitos, 2 W.C. de empregada e armários, com área útil de 136,13 m²; o apartamento nº 1.103, situado em seguida ao de nº 1.101, entre este e o de nº 1.104, dividido em saleta, 2 quartos, passagem, armário, terraço, banheiro, cozinha, depósito e W.C. de empregada, com área útil de 67,01 m²; o apartamento nº 1.104, situado em seguida ao de nº 1.103, entre este e o de nº 1.105, com as características idênticas ao de nº 1.103; o apartamento nº 1.105, acha-se situado em seguida ao de nº 1.104, entre este e o de nº 1.106, com as características idênticas ao de nº 1.103; o apartamento nº 1.106, acha-se situado em seguida ao de nº 1.105, entre este e o de nº 1.107, com as características idênticas ao de nº 1.105; o apartamento nº 1.107, acha-se situado em seguida ao de nº 1.106, entre este e o de nº 1.108; com as características idênticas ao de nº 1.103; o apartamento nº 1.108, acha-se situado em seguida ao de nº 1.107, na parte dos fundos do edifício, com as características idênticas ao de nº 1.103, exceto a área que é de 68,51 m²; o apartamento nº 1203, acha-se situado na parte da frente do edifício, dividido em saleta, sala de jantar, sala de estar, sala de almoço, 6 quartos, 3 banheiros principais, sala de costura, cozinha, 2 quartos e 2 W.C. de empregada, armário, terraços e passagens, com área útil de 309,94 m²; o apartamento nº 1.205, acha-se situado em seguida ao de nº 1.203, entre este e o de nº 1.206, dividido em saleta, sala, 2 quartos, passagem, banheiro, cozinha, armário, terraço, depósito e W.C. de empregada, com área útil de 68,88 m²; o apartamento nº 1.206, acha-se situado em seguida ao de nº 1.205, entre este e o de nº 1.207, com as características idênticas ao de nº 1.205; o apartamento nº 1.207, acha-se situado em seguida ao do nº 1.206 entre este e o do nº 1.208, com as características idênticas ao de nº 1.205; o apartamento nº 1.208, acha-se situado em seguida ao do nº 1.207, na parte dos fundos do edifício, com as características idênticas ao de nº 1.205, exceto a área que é de 69,95 m²; que os referidos apartamentos se destinam à moradia própria deles, coproprietários, tendo parte do preço da aquisição do terreno sido financiado pelo INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS, que financiará, também, parte do preço da construção, tudo de acordo e nos termos da Portaria CNT-96, de 30 de dezembro de 1943, do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 3 de fevereiro de 1944, modificada pela Portaria DNPS 758, de 11 de abril de 1946, no Departamento Nacional de Previdência Social, publicada no Diário Oficial de 30 de abril de 1946, que regem as operações imobiliárias de Financiamento do aludido INSTITUTO, aos seus associados e, no que forem aplicáveis, ficam fazendo parte integrante e complementar do presente; que, assim, resolveram pela presente e melhor forma do direito, convencionar e regular seus direitos e obrigações do co-proprietários, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O prédio a ser construído será constituído de uma parte de coisas de propriedade comum, inalienável e indivisível, de todos os co-proprietários, e de outra parte de coisa de propriedade de cada um dos co-proprietários.

Parágrafo Primeiro - As coisas de propriedades comum, inalienáveis e indivisíveis, acessórios, indissolúvelmente ligados as partes alienáveis, são as seguintes: terreno, fundações, subsolo, caixas d'água, montantes, vigas, paredes externas e internas, divisórias dos apartamentos, ornamentos da fachada (inclusive as janelas, venezianas, persianas e portas externas), escadas, corredores, "halls" de entrada e de serviço, apartamento nº 104, destinado a moradia do porteiro de edifício, depósito, bombas de elevação d'água, motores e acessórios, encanamentos troncos de entrada e saída de água, gás e esgotos, condutores de águas pluviais, fios troncos de eletricidade e força, e todos os ramais que se destinam a servir as dependências do uso comum, depósito de lixo e respectivo tubo, elevadores de passageiros e de serviço, poços dos elevadores, compartimentos de máquinas, calçada, "play-ground", antena para rádio, cobertura do

edifício e garagem.

Parágrafo Segundo - As coisas de propriedade exclusiva de cada um dos coproprietários são as seguintes:

1º) ERNESTO EUGÊNIO PEIXOTO FILHO e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 101, a que corresponde a fração de 0,971, da área total do terreno, e uma parte ideal da garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 2º) a TEMÍSTOCLES PEREIRA DO LAGO e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 102, a que corresponde a fração de 0,764, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 3º) a GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, pertencerá o apartamento nº 103, a que corresponde a fração de 0,780, da área total do terreno e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 4º) a MARIA ANGELINA DE OLIVEIRA DA SILVA e seu marido, pertencerá o apartamento nº 105, a que corresponde a fração de 0,780 da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 5º) a LÚCIA BEATRIZ DA SILVA MIRANDA, pertencerá o apartamento nº 106, a que corresponde a fração de 0,780, da área total do terreno e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 6º) a JOSÉ LEAL FERREIRA e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 107, a que corresponde a fração de 0,780, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 7º) a RICARDO DE CASTRO LEMOS e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 108 a que corresponde a fração de 1,067, área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 8º) a OSWALDO AUGUSTO DOS SANTOS, pertencerá o apartamento nº 201, a que corresponde a fração de 1,204, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 9º) a LEVY CARDOSO e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 202, a que corresponde a fração de 1,060, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104 destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 10) a VOLMER AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 203, a que corresponde a fração de 2,118, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 11) a ADHAMYR DE ALBUQUERQUE SOMBRA, pertencerá o apartamento nº 205, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 12) a ANNETTE ELIZARDO CARDOSO, pertencerá o apartamento nº 206, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 13) a MYRTHILA DE SIQUEIRA CHAGAS, pertencerá o apartamento nº 207, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 14) a MARIA STELLA VIEIRA DE RESENDE, pertencerá o apartamento nº 208, a que corresponde a fração de 1,136, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 15) a ARLINDO FRAGOSO DA SILVA e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 301, a que corresponde a fração de 1,204, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 16) a VANO SOARES e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 302, a que corresponde a fração de 1,060, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 17) a MARCEL CASTRO CAMPOS, pertencerá o apartamento nº 303, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 18) a ABRAM CIORNAL e sua mulher,

pertencerá o apartamento nº 304, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 19) a IEUDA CIORNAL e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 305, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 20) a MEER GURFINKEL e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 306, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 21) a JOAO FIRMIANO DA SILVA e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 307, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 22) a KURT FALLER e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 308, a que corresponde a fração de 1,136 , da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 23) a HERMAN TEICHHOLZ e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 401, a que corresponde a fração de 1,204, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 24) a RUBENS DE BRITO pertencerá o apartamento nº 402, a que corresponde a fração de 1,060 da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 25) a OVSIA SOR e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 403, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 26) a MARCOS MELMAN e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 404, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 27) a MEER SOR, pertencerá o apartamento nº 405, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 28) a ZIGMAN CHUSID, pertencerá o apartamento nº 406, a que corresponde a fração de 1,059 da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 29) a GABRIEL LISBOA e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 407, a que corresponde a fração de 1,059 da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 30) a WALTER BILLWILLER e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 408, a que corresponde a fração de 1,136, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 31) a AYRTON ROCHA e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 501, a que corresponde a fração de 1,204, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 32) a BENÍCIO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 502, a que corresponde a fração de 1,060, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 33) a CARLOS AUGUSTO GONÇALVES, pertencerá o apartamento nº 503, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 34) a OLGA ELIZARDO CARDOSO, pertencerá o apartamento nº 504, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 35) a RENATO SATAMINI DE ABREU e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 505, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 36) a WALDEMAR RAMOS LEAL e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 506, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na

proporção de 1/89 avos; 37) a LUIZ DIAS DA SILVA JUNIOR e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 507, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 38) a AIDA DE MORAES PIRES pertencerá o apartamento nº 508, a que corresponde a fração de 1,136, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 39) a ELLY CARLOTA GIESELER RAGUSIN e seu marido, pertencerá o apartamento nº 601, a que corresponde a fração de 1,204, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 40) a ALFREDO ANTONIO GUARISCHI E PALMA pertencerá o apartamento nº 602, a que corresponde a fração de 1,060, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 41) a MERCEDES GUARISCHI BATH e seu marido, pertencerá o apartamento nº 603, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 42) a WAGNER NOGUEIRA, pertencerá o apartamento nº 604, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 43) a ALZIRA DE CASTRO PINHEIRO e seu marido, pertencerá o apartamento nº 605, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 44) a DAGMAR ROSA MACHADO, pertencerá o apartamento nº 606, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 45) a FLORA HILDA BOWEN, pertencerá o apartamento nº 607, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 46) a UCHER IAMPOLSKY e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 608, a que corresponde a fração de 1,136, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 47) a LUIZ DA FONSECA FERNANDES e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 701, a que corresponde a fração de 1,204, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 48) a IRENE BECKER, pertencerá o apartamento nº 702, a que corresponde a fração de 1,060, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 49) a DORIVAL PRADO, pertencerá o apartamento nº 703, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 50) a NICOLAU GIMENEZ JUNIOR, pertencerá o apartamento nº 704, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 51) a ARTHUR ALVARO CADAVAL VEIGA e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 705, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 52) a NOEMIA MENDES CADAVAL VEIGA, pertencerá o apartamento nº 706, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 53) a MURILLO MARINHO DE AQUINO e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 707, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 54) a WANDA LOPES RIBEIRO, pertencerá o apartamento nº 708, a que corresponde a fração de 1,136, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 55) a JACYRA DE SOUZA MARCELINO, pertencerá o apartamento nº 801, a

que corresponde a fração de 1,204, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 56) a ANGELINA RIBEIRO TOSTA e seu marido, pertencerá o apartamento nº 802, a que corresponde a fração de 1,060, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 57) a HEITOR THIERS SILVA e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 803, a que corresponde a fração de 2,118, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 58) a MARIA DO LIVRAMENTO POLARI, pertencerá o apartamento nº 805, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 59) a MARIA DO CARMO FARIAS, pertencerá o apartamento nº 806, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 60) a ANTONIO MIGUEL RIOS e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 807, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 61) a HELIO PIRES MAGALHAES e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 808, a que corresponde a fração de 1,136, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 62) a ANTONIO FELIPE FRAGALI, pertencerá o apartamento nº 901, a que corresponde a fração de 1,204, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 63) a GERALDO NAZZARENO PARRINI e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 902, a que corresponde a fração de 1,060, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 64) a ALCEU GOMES DE CARVALHO e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 903, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 65) a ABRAHÃO COLNIC e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 904, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 66) a VICENZO COLACINO, pertencerá o apartamento nº 905, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 67) a PEDRO KULLOCK e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 906, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 68) a MARGARIDA FONTES COTIA, pertencerá o apartamento nº 907, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 69) a VICTOR CORBACHO GARCIA e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 908, a que corresponde a fração de 1,136, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 70) a ANTONIO CANDIDO CASSAL e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1001, a que corresponde a fração de 1,204, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 71) a HELIO COLONA DOS SANTOS, pertencerá o apartamento nº 1002, a que corresponde a fração de 1,060, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 72) a ADMÁRIO MEIRELLES BRANCO e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1003, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 73) a ADELINO RODRIGUES e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1004, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e

uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 74) a PAULO PINHEIRO GUEDES e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1005, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 75) a NELSON GUANABARINO MAIA FORTE e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1006, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 76) a DINAH LENG RUBER NETTO MACHADO, pertencerá o apartamento nº 1007, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 77) a LUIZ ONOFRE PINHEIRO GUEDES e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1008, a que corresponde a fração de 1,136, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 78) a MARIA FERNANDES, pertencerá o apartamento nº 1101, a que corresponde a fração de 2,264, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 79) a GERALDO MARINHO DE AQUINO e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1103, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 80) a RENATO SANFIM CARDOSO e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1104, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 81) a JOÃO DESIDERATTI MONETTI, pertencerá o apartamento nº 1105, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 82) a FELISBELA LOWY e seu marido, pertencerá o apartamento nº 1.106, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 83) a FRUCTUOSO DA FONSECA FERNANDES e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1107, a que corresponde a fração de 1,059, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 84) a ADALBERTO CRUZ e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1108, a que corresponde a fração de 1,156, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 85) a DIDIMO ESTACIO DE LIMA BRANDÃO e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1203, a que corresponde a fração de 3,083, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 86) a NILTON DE FREITAS SOARES PINTO e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1205, a que corresponde a fração de 0,992, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 87) a KLAUS FRIEDRICH GERHARD WOHRLE, pertencerá o apartamento nº 1206, a que corresponde a fração de 0,992, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 88) a PAULO VIDAL LEITE RIBEIRO, e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1207, a que corresponde a fração de 0,992, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos; 89) a JOSE SERRAPIO e sua mulher, pertencerá o apartamento nº 1208, a que corresponde a fração de 1,069, da área total do terreno, e uma parte ideal na garagem e no apartamento nº 104, destinado ao porteiro, na proporção de 1/89 avos;

Parágrafo Terceiro - As modificações a serem feitas nas coisas de propriedades comum, dependerão de consentimento dos co-proprietários, representando pelo menos $\frac{3}{4}$ dos votos e ressalvada a necessidade de consentimento expresso do INSTITUTO.

Parágrafo Quarto - As modificações a serem feitas nas coisas de propriedade exclusiva

de cada um dos co-proprietários, dependerá do consentimento expresso do INSTITUTO e do conhecimento que deva ser dado aos demais co-proprietários, por intermédio do administrador, cabendo a este a obrigação de responder em nome dos coproprietários no prazo máximo de 10 (dez) dias. Não poderá ser negada aprovação para execução das modificações, uma vez que as mesmas não prejudiquem a solidez do prédio, não afetem as partes externas do edifício, ou internas das coisas comuns. O silêncio do administrador, findo o prazo acima mencionado, significará não haver objeção à proposta de modificação.

Parágrafo Quinto - As partes de uso comum, principalmente. "hall", escadas, corredores, elevadores e respectivos vestíbulos e passagens, deverão estar sempre desimpedidos e livres, não podendo, aí, sob pretexto algum, ser depositada coisa alguma, ainda que momentaneamente, e, aquela que for encontrada nesses locais será removida e somente devolvida ao legítimo dono depois de pagas as despesas que tiver ocasionado.

Parágrafo Sexto - Todas instalações internas de água, luz, gás, eletricidade e esgoto de cada apartamento serão reparadas a custas do proprietário, quando o estrago se verificar até chegar as linhas de troncos; assim como o assoalho de madeira colocado sobre o piso de concreto armado, portas, janelas, lustres, aparelhos sanitários e todos os demais acessórios pertencentes a cada apartamento.

Parágrafo Sétimo - Quando as reparações puderem atingir as coisas comuns, elas não poderão ser feitas sem o prévio consentimento do administrador, cuja decisão só poderá ser reformada por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Oitavo - Quando o estrago se verificar nas linhas troncos e não for causado por qualquer proprietário, ou seu inquilino, os reparos ocorrerão por conta de todos os coproprietários.

Parágrafo Nono - Quando ficar provado que o estrago verificado nas linhas tronco foi causado por qualquer co-proprietário ou seu inquilino, os reparos ocorrerão por conta do coproprietário.

Parágrafo Décimo - Será somente permitido em todo prédio o uso de fogão a gás ou eletricidade, sendo expressamente proibida a colocação de outro qualquer tipo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O abrigo de autos constitui coisa inalienável e de propriedade comum de todos os co-proprietários do edifício, e como tal, o seu uso, para guarda de automóveis, caberá, de preferência, em primeiro lugar aos proprietários residentes no prédio e, em segundo, aos inquilinos; o proprietário residente no prédio, ou inquilino que se utilizar do abrigo para guarda de seu automóvel, pagará aos coproprietários uma taxa, que será estipulada pela assembléia dos co-proprietários; somente o administrador poderá admitir e demitir pessoal para lavagem e limpeza dos autos guardados.

SEGUNDA - Cada proprietário tem o direito de gozar ou dispor do apartamento que lhe pertence, como lhe aprouver, sem entretanto, prejudicar os apartamentos dos demais coproprietários; nem comprometer a segurança e solidez do prédio ou o seu bom nome, tudo sem prejuízo dos dispositivos da presente convenção.

Parágrafo Primeiro - Os co-proprietários obrigam- e: a) - Destinar seus apartamentos exclusivamente à residência sua e de sua família, só os podendo alugar sob sua exclusiva responsabilidade, à pessoa de idoneidade comprovada; b) - a não alugar, ceder ou usar o apartamento para clubes de jogo, de dança, carnavalescos, políticos, escola de dança ou de música, pessoas de vida duvidosa ou de maus costumes, estabelecimentos de qualquer gênero de comércio ou indústria; c) - não estender peças de roupas, tapetes, etc., nas janelas, nem em qualquer lugar visível do exterior; d) - não lançar lixo ou qualquer matéria imprestável em outro lugar senão no coletor; e) - a não usar alto-falante nem instrumentos musicais no período compreendido entre 23 (vinte e três) horas e 8 (sete) horas da manhã; f) - não sacudir peças de roupas ou tapetes, nem jogar coisa alguma pelas varandas e janelas; g) - não decorar as paredes e esquadrias externas nem

pintá-las com cores de tonalidades diferentes das empregadas nos prédios; h) – não mudar os pontos de luz dos tetos das varandas, devendo esta iluminação, em todos os pavimentos, obedecer ao estilo do prédio, não podendo portanto cada morador usar nos tetos destas peças, diferentes tipos de lâmpada ou lustres, cuja instalação inicial terá de ser feita de comum acordo com os respectivos proprietários; i) - a incluir nos contratos de venda, locação ou outros quaisquer em que cederem a terceiros o uso de suas moradias, uma cláusula que obrigue os novos ocupantes ao fiel cumprimento do determinado na presente escritura e no Regulamento Interno do Edifício.

Parágrafo Segundo - Somente os moradores, sua famílias ou visitantes poderão utilizar-se do elevador de passageiros. Todo o serviço será feito pelo elevador de carga. Assim, todos os empregados, serviçais (caixeiros, etc.), só se servirão deste elevador nunca do outro elevador do prédio, salvo tratando-se de amas acompanhando crianças das famílias dos moradores ou seus visitantes.

Parágrafo Terceiro - As disposições acima mencionadas servirão de base para a organização de elaboração do Regulamento Interno do Edifício, acrescidas de outras disposições que o estudo mais demorado ditará; que, após a devida aprovação por parte dos co-proprietários, deverá ser impresso e distribuído entre os mesmos, afixando-se um exemplar em lugar conveniente e visível, onde todos possam tomar conhecimento dos dispositivos. Os co-proprietários deverão durante o período de construção do prédio promover reuniões para elaboração deste regulamento, de forma que deverá estar pronto e impresso por ocasião da entrega das chaves do prédio.

TERCEIRA - Na primeira quinzena de janeiro deverá ser realizada uma reunião de todos os co-proprietários para os seguintes fins: a) - fixar o orçamento para o ano em início; b) - examinar as resoluções do administrador; c) - impor multas a co-proprietários que tiverem infringido a presente convenção; d) - decidir sobre os assuntos de interesse geral. Deverão ainda, de 2 em 2 anos, eleger aquele entre eles que deverá administrar o edifício e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Primeiro - Os co-proprietários se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores, a eleger para administrador do edifício, quando for possível, co-proprietário que tenha seu apartamento hipotecado ao Instituto.

Parágrafo Segundo – No caso de nenhum co-proprietário devedor hipotecário do Instituto não aceitar o cargo de administrador, deverá o fato ser comunicado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas àquele, para que possa indicar entre os demais co-proprietários, alguns cujos nomes sejam submetidos à aceitação. No caso de recusa de todos os condôminos, poderá a administração ser confiada a estranhos, cuja escolha dependerá de aprovação do Instituto.

Parágrafo Terceiro - As reuniões ordinárias dos co-proprietários deverão ser realizadas mediante convocação feita pelo administrador por escrito, ou por meio de edital público no “Diário Oficial” , com antecedência mínima de 3 dias, e poderão ser convocadas a pedido de qualquer co-proprietário, por escrito. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando necessárias, e a convocação se fará do mesmo modo.

QUARTA - As decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos (metade mais um voto) de todos co-proprietários. Se, entretanto, não comparecerem às reuniões, em primeira convocação, co-proprietários suficiente para o “quorum” legal exigido para a votação das decisões, poderão estas serem tomadas, em segunda convocação, por maioria de votos dos co-proprietários presentes, obrigando-se em qualquer dos casos, os demais co-proprietários.

Parágrafo Primeiro - As decisões referentes as modificações da presente escritura de convenção e as coisas comuns e a destituição do administrador, só poderão ser dadas por três quartas partes dos co-proprietários.

Parágrafo Segundo – A cada apartamento corresponde um voto.

Parágrafo Terceiro - Se um apartamento vier a pertencer, em virtude de sucessão ou

qualquer outra forma a diversas pessoas, estas deverão designar uma entre elas para representá-las perante os demais co-proprietários, mediante mandato especial, sob pena de suspensão temporária do exercício de direitos e vantagens assegurados na presente convenção.

Parágrafo Quarto - Os co-proprietários que estiverem em atraso no pagamento das quotas que lhe couberem nas despesas comuns, não poderão tomar parte das deliberações.

Parágrafo Quinto - As decisões dos co-proprietários deverão ser registradas em um livro de Atas, que ficará em poder do administrador e a disposição dos co-proprietários, devendo as atas serem assinadas por todos os co-proprietários presentes a respectiva reunião.

Parágrafo Sexto - Todas e quaisquer ocorrências referente ao prédio serão registradas em um livro especial, devidamente autenticado pelo administrador que o facultará a exame de qualquer co-proprietário.

QUINTA - Os co-proprietários ausentes serão cientificados das decisões referentes ao orçamentos das despesas de manutenção e conservação do prédio, por meio de cartas registradas.

SEXTA - Ao administrador compete: a) - superintender a administração geral do prédio dentro dos dispositivos da presente convenção; b) - admitir e demitir quaisquer empregados ou serventes, fixando-lhes ordenados ou vencimentos, dentro dos recursos estabelecidos no orçamento do ano; c) - ordenar qualquer reparo ou adquirir o que for necessário a boa conservação do prédio, até a importância máxima de Cr\$ 2.000,00, devendo, para as despesas superiores a esta importância, convocar uma reunião dos coproprietários para sua autorização; d) - guardar em banco as importâncias fornecidas mensalmente pelos coproprietários para ocorrer as despesas e efetuar os pagamentos em cheque, de preferência nominativo; e) - apresentar, na primeira quinzena de janeiro, de cada ano, as contas da administração referentes ao exercício findo a cada coproprietário, com exibição dos competentes documentos comprobatórios; f) - fazer a escrituração de um livro acima em que devam ser lançadas as importâncias de agamento e recebimentos referentes ao prédio; este livro conterá os termos de abertura do encerramento assinados pelos coproprietários designados pela maioria presente a reunião, e quais rubricarão todas as folhas; g) - entender-se com as repartições públicas sobre assuntos que disserem respeito ao prédio; h) - fazer cumprir as disposições da presente convenção e o Regulamento Interno do Edifício, bem como decidir em caráter transitório sobre qualquer caso omissis, do que dará imediato conhecimento aos demais co-proprietários para os devidos fins.

SÉTIMA - Ao zelador compete: a) manter em perfeito estado de limpeza o asseio em todos os lugares de uso comum, especialmente a entrada e "hall" de entrada do edifício, elevadores, "hall" de serviço, escadas e demais dependências de uso geral, portas, fechaduras, fechos, ferrolhos, vidros, etc., assim como também de modo muito especial as dependências de sua moradia; b) - acender e apagar as luzes dos lugares comuns; c) - receber a correspondência e encomendas destinadas aos moradores, entrega-las duas vezes por dia nos respectivos apartamentos; d) - fechar as portas de entrada do edifício às 22 horas e abri-las às 7 horas e atender a campainha da rua, mesmo fora de horas, quando para isso for solicitado; e) - exercer vigilância contínua em todo edifício, na entrada e saída de pessoas, vigilância aliás extensiva a todo o edifício; f) - guardar, como depositário, as chaves do edifício e as dos lugares comuns; g) - não entreter conversas com seus conhecidos no "hall" nobre, galeria, etc.

Parágrafo Único - O zelador pode ser despedido pelos co-proprietários representando a maioria absoluta de votos, que neste caso, designarão substituto.

OITAVA - Os co-proprietários obrigam-se, nos contratos de locação ou outros quaisquer que importem na cessão a terceiros do uso do apartamentos, a fazer constar a obrigação

fiel do cumprimento da presente convenção e do Regulamento Interno do Prédio.
Parágrafo Primeiro - No caso de inobservância do dispositivo acima mencionado, proceder-se-á judicialmente para anulação do respectivo contrato e cobrança da multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo Segundo - No caso de venda ou alienação dos apartamentos, se os coproprietários não fizerem constar a obrigação de o adquirente respeitar e cumprir a presente convenção e o Regulamento Interno do prédio, esse fato acarretará a anulação da escritura, ficando o co-proprietário responsável sujeito a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

NONA - Os co-proprietários tem, desde já, assegurada a mais ampla liberdade para negociar com quem lhes convier a alienação de seus apartamentos e respectiva fração ideal do terreno, bem como antes de concluída a construção, alienar a fração do terreno e ceder os direitos decorrentes do contrato de construção, sem necessidade de consulta a qualquer dos outros co-proprietários, que pela presente renunciaram, expressamente, qualquer direito de preferência ou privilégio para aquisição.

DÉCIMA - Durante a construção do prédio, não obstante estarem previstas todas as despesas com as mesmas, qualquer outra imprevisível ou resultante de força maior será rateada entre os co-proprietários na proporção de sua quota no terreno, uma vez aprovada esta despesa por maioria dos co-proprietários, respeitando o disposto na cláusula quarta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Será feito obrigatoriamente, seguro para cobrir os riscos contra incêndio, raio e outros, abrangendo todo o imóvel, em Companhia escolhida pela maioria dos co-proprietários.

Parágrafo Primeiro - O seguro será feito no valor global do prédio, mas, na respectiva apólice serão destacados os valores de cada apartamento e das partes de propriedade comum.

Parágrafo Segundo - Na apólice deverá ser incluída a cláusula de que a seguradora obriga-se a reconstruir diretamente, por sua ordem e conta, o prédio, sendo-lhe vedada a liquidação respectiva mediante pagamento em dinheiro ou outro qualquer valor, salvo se o prédio não puder ser construído por determinação da repartição encarregada de conceder licença para as obras, caso em que o seguro será excepcionalmente liquidado em dinheiro. Em caso de destruição do prédio por qualquer causa que torne impossível a sua reconstrução, o direito de cada co-proprietário sobre o terreno será na conformidade da proporção estabelecida na escritura de compra e venda do referido terreno, lavrada nestas notas e nesta data.

Parágrafo Terceiro - Os co-proprietários por maioria de votos fixarão o valor de seguro das partes comuns.

Parágrafo Quarto - É facultado a qualquer dos co-proprietários aumentar o seguro correspondente a seu apartamento, por sua conta e custa, para cobrir o valor das benfeitorias que porventura tenha feito e neste caso poderá liquidar diretamente com a Companhia Seguradora o valor do seguro correspondente ao aumento feito.

DÉCIMA SEGUNDA - Constituem encargos comuns, que devem ser suportado por todos co-proprietários, na proporção das respectivas frações nas coisas comuns; a) - prêmio de seguro, exceto em referência às benfeitorias úteis e voluptuárias; b) - ordenados do administrador e de qualquer empregado; c) - despesas de conservação do edifício, asseio e limpeza geral das partes de propriedade comum; d) - despesas de força elétrica para os motores dos elevadores, bombas, telefone do zelador, iluminação dos "halls", passagens comuns, corredores e entradas gerais; e) - impostos e taxas que incidem sobre as partes de propriedade comum do prédio

Parágrafo Primeiro - O co-proprietário que aumentar as despesas comuns, por motivo de seu interesse ou proveito pessoal, deverá suportar o excesso correspondente, e se não pagar em devido tempo, perderá, desde esse momento o direito de voto.

Parágrafo Segundo - Os co-proprietários que possuem apartamentos no pavimento térreo serão dispensados do pagamento da quota de despesas dos elevadores.

Parágrafo Terceiro - Até o dia 5 de cada mês, cada co-proprietário fará entrega ao administrador da importância correspondente a parte que lhe couber pagar nas despesas comuns.

Parágrafo Quarto - A reparação das coisas de propriedade comum, quando exceder a importância de Cr\$ 20.000,00, só poderá ser realizada após a reunião dos coproprietários, nos termos da cláusula sexta, alínea “c”, devendo a importância fixada para reparação ser dividida proporcionalmente entre todos os co-proprietários.

Parágrafo Quinto - Se o co-proprietário não pagar a importância que lhe couber nas contribuições relativas aos encargos comuns, ou reparações das coisas de propriedade comum, até a data fixada no parágrafo terceiro, ou até a data que for expressamente determinada, o Administrador promoverá contra o proprietário devedor ação executiva para cobrança de mencionadas contribuições, sendo a dívida acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de custas judiciais, inclusive honorários de advogado.

DÉCIMA TERCEIRA - Será colocada uma antena coletiva sobre o telhado do último pavimento, que servirá as tomadas de todos apartamentos, sendo expressamente proibida a colocação de qualquer outra no edifício.

DÉCIMA QUARTA - Os co-proprietários obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, pelo fiel cumprimento deste contrato, em todos os seus termos, condições e obrigações, e elegem como foro deste contrato e desta cidade, renunciando qualquer outro que por direito lhes possa caber.

DÉCIMA QUINTA - Denominar-se-á “EDIFÍCIO MUIRAPIRANGA” o prédio a que se refere o presente instrumento.

DÉCIMA SEXTA - Os co-proprietários nomeiam e constituem seu bastante procurador a co-proprietária D. IRENE BECKER, já acima qualificada, para o fim especial de representá-los, durante o período da construção do prédio até a realização da primeira reunião ordinária, perante quaisquer repartições públicas, federais ou municipais. Em seguida, pelos co-proprietários, falando cada um por sua vez, na ordem acima mencionada me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitavam a presente escritura nos termos em que esta feita. Declaro em tempo, que os co-proprietários mencionados no início desta escritura nos itens nº 4, 5, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 62, 64, 66, 70, 78, 80, 81, 82, 83 e 84, são neste ato representados pelo seu procurador ADAM ADOLF BUCHEWITZ, conforme procurações destas notas, livro 647, fls. 48v, sendo que no mesmo instrumento o co-proprietário identificado sob o nº 21, substabeleceu no mesmo mandatário, os poderes que lhe foram conferidos por sua mulher MARIA VESCIA DA SILVA, em procuração lavrada a fls. 15 do livro 692, do 2º Ofício de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, que se registra hoje, nestas notas; a co-proprietária mencionada sob o nº 82 - FELIBELLA LOWY - Substabeleceu, por instrumentos destas notas livro 286, fls. 6v, no mesmo procurador, iguais poderes aos que já conferira também aquele na citada procuração de fls. 48v. do livro 647, destas notas, que lhe outorgou seu marido FRANZ LOWY, por mandato lavrado em notas do 18º Tabelião da Capital do Estado de São Paulo, livro 71, fls. 29, já registrada no livro próprio deste cartório; os co-proprietários identificados nos itens nº 74, 75, 76 e 77, do prêmio desta escritura, são representados por seu procurador e também contratante LUIZ ONOFRE PINHEIRO GUEDES, conforme procuração lavrada nestas notas, a fls. 50 do livro 647; os co-proprietários mencionados no início, nos nº 80, 22, 34, 12 e 55, são neste ato representados por seu procurador ADAM ADOLF BUCHEWITZ, nos termos da procuração lavrada nestas notas, a fls.99 do livro 655; a co-proprietária ROSA MARIA CHAVES GARCIA é representada por seu marido, VICTOR CORBACHO GARCIA,

consoante procuração lavradas nestas notas, a fls. 95 do livro 655, bem como os referidos no item 46 (procuração do livro 655, fls. 100 deste Cartório); os que foram citados no item 61 o são pelo Dr. JOÃO DA CUNHA MAGALHAES FILHO, conforme procuração que se registra nestas notas, lavrada nas do 1º Ofício de Recife, Pernambuco, a fls. 190 do livro 253, bem como os que forem identificados nos itens nºs 1, 2, 7, 58, 59, 60, 73, 87, 88, 89, 86, 85, 72, 71 e 3, consoante procuração destas notas. livro 661, fls. 96v. ASSIM CONVENCIONADOS me pediram esta, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e às testemunhas; ALÍPIO REIS E JOAQUIM SEABRA DIAS FILHO. Eu, Noé de Oliveira, escrevente juramentado, escrevi. E eu, LUIZ CAVALCANTI FILHO, Tabelião, subscrevo. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1948. ADAM ADOLF BUCHWEITZ (Sobre Cr\$ 438,80 de selos inclusive o de "Educação e Saúde"). - ADAM ADOLF BUCHWEITZ – JOÃO DA CUNHA MAGALHÃES FILHO - MARGARIDA FONTES COTIA – IRENE BECKER – LUIS ONOFRE PINEIRO GUEDES - VICTOR COBACHO GARCIA – ALÍPIO REIS – JOAQUIM SEABRA DIAS FILHO - Traslada hoje, Eu, Sylvio Cavalcanti, escrevente autorizado, subscrevo e assino em público e raso no impedimento do tabelião e do substituto. Em testemunha de verdade. (a) - SYLVIO CAVALCANTI.